



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para instituir adicional temporário de alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido incidente sobre o resultado das instituições financeiras durante os exercícios de 2020 e 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. Nos exercícios de 2020 e 2021, a alíquota de que trata o inciso I do *caput* será acrescida de adicional de 15 (quinze) pontos percentuais para as instituições que auferirem lucro acima de quinhentos milhões de reais.” (NR)

Art. 2º Esta lei passa a vigorar na data da sua publicação, produzindo efeitos após decorrido o período de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.



SF/20055.08846-50

JUSTIFICAÇÃO

O surgimento inesperado e repentino do coronavírus tem se traduzido em desafios para os sistemas de saúde pelo mundo inteiro, tanto no que diz respeito à prevenção quanto ao tratamento da nova enfermidade.

Mesmo os sistemas de saúde de países desenvolvidos, como Itália, França, Estados Unidos e Alemanha, têm mostrado limitações, não raro severas, no enfrentamento do novo coronavírus.

Neste momento delicado, é necessário conferir total prioridade às ações na área da saúde, sob pena de mantermos a ameaça da perda de vidas pairando sobre o País, e ainda promover ações de assistência social aos mais desamparados, além de minimizar os prejuízos da economia praticamente paralisada sobre a renda dos trabalhadores, dos microempresários, dos autônomos, das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, entre outros.

Para atuar com máxima eficiência e eficácia durante o estado de calamidade pública, é necessário dotar o Sistema Único de Saúde, como parte fundamental do sistema de proteção social brasileiro, que abrange os três programas sociais de maior relevância (a previdência social, a assistência social e a saúde), com os recursos necessários à sua atuação emergencial.

Por outro lado, a crise já produz efeitos importantes na atividade econômica com tendência de profundo agravamento, o que deverá produzir perdas substanciais de arrecadação tributária. Somente em relação às receitas dos Estados da Federação e do Distrito Federal, há estimativa de perda de arrecadação da ordem de R\$ 14 bilhões por mês nos próximos três meses em decorrência das ações preventivas que vêm sendo adotadas, como informa o COMSEFAZ em ofício encaminhado ao ministro da Economia (Ofício COMSEFAZ N. 056/2020, de 18 de março de 2020). Além disso, a recessão econômica ampliará o empobrecimento da população.

Para minimizar todos esses impactos, especialmente no aumento da dívida pública, estamos propondo a criação de um adicional temporário da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) incidente sobre os resultados das instituições financeiras, as quais, tradicionalmente, obtêm lucros muito acima da média dos outros setores. Segundo matéria



publicada pelo Valor Investe em 13 de fevereiro de 2020¹, os quatro maiores bancos brasileiros, somente no ano de 2019, auferiram lucros da ordem de R\$ 86,4 bilhões, os maiores da história.

Não se trata de criticar ou condenar as instituições financeiras, mas de reconhecer que, em um momento como o atual, o princípio da solidariedade deve prevalecer, e aqueles que têm melhores condições devem contribuir para o esforço comum. Ainda tomamos o cuidado de não promover o aumento da tributação sobre o lucro de todo o sistema financeiro para não haver o efeito perverso de aumentar a concentração bancária, destruindo todo o esforço que vem sendo feito nos últimos anos pelo Banco Central para fomentar a competição na área. Em parte decorrente dessa agenda do BC, em parte devido aos avanços tecnológicos, instituições financeiras de menor porte surgiram em praticamente todas os segmentos do setor: bancos e corretoras digitais, credenciadoras de cartão de crédito, financeiras, etc. São empresas ainda pequenas, cujo lucro, nem de longe, se aproxima das grandes instituições, amplamente conhecidas do grande público, como Banco do Brasil, Caixa, Bradesco, Itaú e Santander.

Ademais, o adicional proposto tem caráter temporário e vigorará apenas até o final do ano de 2021. Sua aprovação, contudo, é urgente, porque o novo coronavírus continua se alastrando com grande rapidez em nosso País.

Pela defesa do Sistema Único de Saúde e da saúde pública neste momento de medo e incerteza, peço aos distintos parlamentares que apoiem esta iniciativa e ajudem, assim, a minimizar os sofrimentos causados pelo coronavírus.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

Senador ALESSANDRO VIEIRA

¹ <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2020/02/13/grandes-bancos-tem-lucro-recorde-de-r-864-bi-em-2019-maior-da-historia.ghtml>. Consultado em 31 de março de 2020.